

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2023-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de produção, instalação e operacionalização de 32 árvores de Natal às ações do Festival de Natal 2023.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 13.251.856,26** (treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 113.662/2023

PROCESSO Nº: 6076.2023/0000763-9

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Conjunto 1301 – Centro – CEP: 01009-906, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Senhor **DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 280 – 12º andar – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos Senhor **FELIPE AMERICO PITA**, RG nº 30.881.081 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.167.708-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº **6076.2023/0000763-9** e no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação dos serviços de produção, instalação e operacionalização de 32 árvores de Natal às ações do Festival de Natal 2023.

1.2. As árvores deverão permanecer montadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores destinados a custear o objeto do presente **CONTRATO**, no montante estimado de **R\$ 13.251.856,26 (treze milhões, duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme planilhas que são parte integrante do presente.

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de **15% (quinze por cento)** aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO** será feito em **03 (três)** parcelas:

- **1ª parcela (45%)** – R\$ 5.963.335,32 - no ato da assinatura do contrato;
- **2ª parcela (45%)** - R\$ 5.963.335,32 - 15 dias após assinatura do contrato;
- **3ª parcela (10%)** - R\$ 1.325.185,62 - Após prestação de contas.

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nas datas indicadas,



mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. O pagamento referente à prestação de contas será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, remetido no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a finalização do contrato, acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha Itens Agregáveis – **SEM CONTRATO** e Planilha Itens Agregáveis – **COM CONTRATO**, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes.
- d) A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c” do item 3.3 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, para aprovação e posterior remessa a unidade competente;
- e) A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **01/04/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Turismo, nos termos do Decreto 62.100/2022, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA**, obriga-se:

- a) Executar o presente objeto, prezando por uma boa qualidade e regularidade dos serviços elencados na Cláusula Primeira;

- b) Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas na Cláusula Quinta;
- c) Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município que se relacionem à comprovação da execução do objeto do **CONTRATO**;
- d) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;
- e) Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado;
- f) Garantir que todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** estejam em consonância com as informações descritas na proposta, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Segunda;
- g) Prestar contas dos recursos empregados, constantes na Proposta, nos termos da subcláusula 3.3 do **CONTRATO**;
- h) A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá conter todos os Comprovantes Financeiros nela discriminados, demonstrando a regularidade para efetivação do pagamento.
- i) A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o **CONTRATO**, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração.
- j) Assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal nº. 13.146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.
- k) Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- l) Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- m) Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal e trabalhista, consoante inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE






7.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

7.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

7.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Segunda.

7.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

7.1.7. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÃO

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo VI Seção XI do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

8.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, calculados sobre a parcela nãoexecutada;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento das obrigações previstas na subcláusula 3.3, calculado sobre o valor da taxa de administração;

c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**.

8.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decretos regulamentares.

8.5. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do **CONTRATO**.

8.6. As alterações que não aumentem o valor do **CONTRATO** deverão ser autorizadas



pela fiscalização do **CONTRATO**.

8.7. No caso da modificação gerar um aumento do valor do **CONTRATO**, a mesma deverá ser processada por meio de Termo Aditivo ou suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1. As Partes comprometem-se a:

- a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- b) Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,
- c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas

em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

11.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente **CONTRATO**, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste **CONTRATO**, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

11.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

11.7. A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste **CONTRATO**, sempre que determinado pela **CONTRATANTE**, e com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

11.8. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de



segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

11.9. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

11.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta **SEÇÃO**, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas pela **CONTRATANTE** ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Este contrato será publicado em extrato na íntegra no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o artigo 26 da Lei nº 13.278/02, o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Portaria CGM nº 14, de 22/05/2014, além de no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Executado o **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas.

13.2. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e



92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As despesas com a execução do **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 113.662/2023, emitida na dotação nº 74.10.27.813.3015.2.118.3.3.91.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, devendo o restante onerar dotação própria do exercício subsequente.

13.4. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, a proposta e suas Planilhas apresentadas pela **CONTRATADA**, e constantes no Processo Administrativo SEI nº 6076.2023/0000763-9.

13.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.



Danilo Mota Oliveira
Chefe de Gabinete
RF: 752.247-9
SMTUR

DANILO MOTA OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

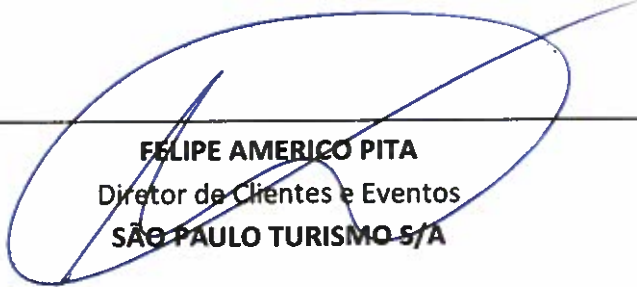
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente

SÃO PAULO TURISMO S/A



FELIPE AMERICO PITA

Diretor de Clientes e Eventos

SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1. Angela Stephanie
RG: 48.329.700-X

2. Juliana R. S. Porto
RG: 62.353.421-6

